TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1199141/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de transporte de encomendas para coleta, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e suas cabinas nos locais de votação para as Eleições de 2026.

1.2. A contratação abrange os municípios constantes no Anexo I e seus locais de votação constantes do Anexo II, conforme as especificações e prazos contidos neste documento.

1.3. CATSER: 3263 - Transporte de encomendas; 906 - Seguro Transporte.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço não continuado.

1.5. A contratação terá vigência até 18/12/2026. No caso de não conclusão de todo o escopo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O instrumento contratual poderá apresentar maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência da contratação.

1.7. Os códigos e descrições do catálogo de serviços, do "Portal de Compras do Governo Federal", podem eventualmente divergir da descrição dos itens quanto às especificações e outras características. Havendo divergências de código/descrição "CATSER", valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se descrita nos itens 1, 2 e 3 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, instituído pelo Portaria nº 297/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Serviço de coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizados nas Eleições, conforme os prazos e condições descritos neste documento. O serviço inclui o carregamento e descarregamento de todos os materiais.

Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

Modelo de urna eletrônica	Especificações	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2013 e UE2015	Dimensões caixa (cm): Alt. 24,00, Larg. 52,50, Prof. 42,50 Peso: 9,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 8 (oito) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Alt. X Larg. X Esp. (cm) @ 90,0 X 41,0 X 2,0	Alt. X Larg. X Prof. (cm) @ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 3,5 Kg

UE2020 e UE2022	Dimensões caixa (cm): Alt. 29,50, Larg. 42,20, Prof. 41,60 Peso: 7,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 7 (sete) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Idem	Alt. X Larg. X Prof. (cm) @ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 0,7 Kg

3.2. As quantidades definitivas de urnas eletrônicas e cabinas de votação a serem transportadas serão estabelecidas pelo TRE-MT, computando as agregações de seções e o percentual de urnas de contingência, sendo repassadas para a(s) CONTRATADA(s) até 30 dias antes da Eleição. Os endereços dos locais de armazenamento, para fins de coleta e retorno após o recolhimento, que constam no Anexo II, serão confirmados na mesma informação.

3.2.1. A(s) CONTRATADA(s) poderá(ão) utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço que será executado, o quadro com o quantitativo estimado de urnas eletrônicas por município constantes no Anexo I, enquanto este Tribunal não informar o quantitativo definitivo a ser transportado.

3.3. Após a confirmação das quantidades definitivas descritas no item 3.2, o TRE-MT poderá solicitar a inclusão de unidades, em caráter emergencial. A contratada poderá aceitar ou recusar a solicitação. A quantidade adicional solicitada não poderá exceder 10% das quantidades definitivas para cada município. Para fins de pagamento, dessas quantidades adicionais solicitadas, só serão consideradas as unidades que forem efetivamente transportadas.

3.4. Coleta das urnas eletrônicas e das cabinas de votação nos locais de armazenamento e entrega nos locais de votação:

3.4.1. Este deslocamento tem como objetivo a coleta no local de armazenamento de cada município listado no Anexo I e a entrega das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação relacionados no Anexo II, dentro do perímetro urbano do mesmo município onde foram coletadas, observando-se os prazos discriminados no quadro II.

3.4.2. No quadro II, além das datas e horários da execução da distribuição das urnas, estão estabelecidas as **quantidades mínimas de veículos a serem utilizados pela (s) contratada (s) em cada município** .

3.4.3. No dia anterior (véspera) às eleições, a coleta dos materiais nos locais de armazenamento e entrega em todos os locais de votação deverá ser iniciada e finalizada no intervalo de horas estabelecido no quadro II.

Quadro II – Datas, horários, rotas/veículos para distribuição nos locais de votação (véspera de eleição)

Município	Data	Qtd rotas/veículos	Intervalo de horas
Barra do Graças	03/10/2026 e 24/10/2026*	2	07:30 – 11:30
Cáceres	03/10/2026 e 24/10/2026*	2	07:30 – 11:30
Cuiabá	03/10/2026 e 24/10/2026*	12	07:30 – 13:30
Juína	03/10/2026 e 24/10/2026*	1	07:30 – 11:30
Rondonópolis	03/10/2026 e 24/10/2026*	5	07:30 – 12:00
Sinop	03/10/2026 e 24/10/2026*	3	07:30 – 12:00
Sorriso	03/10/2026 e 24/10/2026*	2	07:30 – 11:30
Tangará da Serra	03/10/2026 e 24/10/2026*	2	07:30 – 11:30
Várzea Grande	03/10/2026 e 24/10/2026*	7	07:30 – 13:30

*Caso haja segundo turno de eleição

3.5. Recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos locais de votação e entrega nos locais de armazenamento

3.5.1. No dia de eleição, após o encerramento da votação, o recolhimento dos materiais em todos os locais de votação definidos e o seu descarregamento nos locais de armazenamento deverá ser iniciado e finalizado no intervalo de horas estabelecido no quadro III.

3.5.2. No quadro III, além das datas e horários da execução do recolhimento das urnas, estão estabelecidas as **quantidades mínimas de veículos a serem utilizados pela (s) contratada (s) em cada município** .

Quadro III – Datas, horários, rotas/veículos para recolhimento do material (após encerrada votação)

Município	Data	Qtd rotas/veículos	Intervalo de horas
Barra do Graças	04/10/2026 e 25/10/2026*	2	16:00 – 19:30
Cáceres	04/10/2026 e 25/10/2026*	2	16:00 – 19:40
Cuiabá	04/10/2026 e 25/10/2026*	12	16:00 – 20:00
Juína	04/10/2026 e 25/10/2026*	1	16:00 – 19:30
Rondonópolis	04/10/2026 e 25/10/2026*	5	16:00 – 19:40
Sinop	04/10/2026 e 25/10/2026*	3	16:00 – 19:40
Sorriso	04/10/2026 e 25/10/2026*	2	16:00 – 19:30
Tangará da Serra	04/10/2026 e 25/10/2026*	2	16:00 – 19:40
Várzea Grande	04/10/2026 e 25/10/2026*	7	16:00 – 20:00

*Caso haja segundo turno de eleição

3.6. Havendo segundo turno, a(s) CONTRATADA(s) realizará(ão) novamente o serviço, na data estabelecida, nos municípios onde houver segundo turno, repetindo a logística e obedecendo os prazos estabelecidos nos quadros acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) possuir os seguros obrigatórios contra acidentes durante o transporte RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga);

4.2. Compondo o objeto da contratação, a(s) transportadora(s) deverá(ão) contratar o seguro contra roubos, furtos e desaparecimento RC-DC (Responsabilidade Civil do Transportador por Desaparecimento da Carga) e realizar as averbações junto à asseguradora.

4.3. É vedado o transporte, no mesmo veículo, de cargas de terceiros ou de quaisquer materiais estranhos ao objeto contratado, devendo a carga transportada ser única, exclusiva e integralmente destinada ao TRE-MT. Fica igualmente proibida a consolidação de cargas, o fracionamento com outras remessas ou o compartilhamento do veículo com outros embarcadores, salvo mediante autorização prévia e formal da Administração.

Normas e legislação de trânsito

4.4. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) executar os serviços em estrita observância à legislação vigente, cumprindo integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e as regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

4.5. É de responsabilidade exclusiva da(s) CONTRATADA(s) manter os veículos e os motoristas com toda a documentação, autorizações, registros, licenças e cadastros exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores plenamente válidos e atualizados.

4.6. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) apresentar, antes do início dos serviços e sempre que houver renovação ou solicitação, a comprovação de regularidade junto à ANTT.

4.7. Qualquer autuação, multa, retenção ou apreensão do veículo decorrente do descumprimento das normas do CTB, CONTRAN ou ANTT será de inteira responsabilidade financeira e administrativa da(s) CONTRATADA(s), não eximindo-a da obrigação de continuidade do serviço por meio de veículo substituto regularizado.

Manutenção preventiva e corretiva

4.8. A(s) CONTRATADA(s) obriga(m)-se a estar em dia com todas as manutenções preventivas e corretivas nos veículos a serem utilizados, estritamente de acordo com a periodicidade, quilometragem e especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.

4.9. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos comprovatórios de execução dos serviços da manutenção.

Critérios de sustentabilidade

4.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.11. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.12. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 215, de 5 de novembro de 2008;

4.13. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

4.14. Os veículos utilizados deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 8, de 31/08/1993, n° 16, de 13/12/1995, nº 490, de 16/11/2018, e legislação correlata;

Subcontratação

4.15. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.16. A subcontratação é limitada a 75% das entregas/recolhimentos;

4.17. O percentual indicado constitui o limite máximo para a subcontratação;

4.18. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(s) CONTRATADA(s) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento de todos os requisitos/critérios/qualificações correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O TRE-MT emitirá, com pelo menos 10 dias de antecedência das Eleições, a Ordem de Serviço autorizando a Contratada executar a distribuição das urnas eletrônicas, com a seguinte dinâmica:

Coleta e distribuição das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação:

5.1.1. No dia 2/10/2026, a partir das 13:00 horas, o TRE-MT permitirá o acesso antecipado da contratada ao Espaço de Conservação e Armazenamento de Urnas Eletrônicas, para organização prévia das urnas e cabinas dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande;

5.1.2. No dia 3/10/2026, véspera de Eleição, a Contratada deverá dispor seus veículos no locais de armazenamento de cada município, previamente ao período determinado no Quadro II;

5.1.3. A Contratada deverá iniciar a retirada das urnas nos primeiros minutos do referido período , em todos os municípios;

5.1.4. A Contratada deverá realizar as entregas em todos os locais de votação determinados , antes do horário final do período determinado no Quadro II;

5.1.5. Para cada local de votação deverá haver um comprovante de entrega/coleta assinado pelo colaborador da Justiça Eleitoral;

5.1.6. A Contratada só poderá considerar concluída a distribuição das urnas, após a confirmação do Cartório Eleitoral de que não restou nenhuma pendência de entrega.

Recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de volta aos locais de armazenamento:

5.1.7. No dia 4/10/2026, imediatamente após o encerramento da votação, a partir das 16:00 horas, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) iniciar o recolhimento das urnas e suas cabinas ;

5.1.8. A contratada deverá concluir o recolhimento de todas as urnas e cabinas de volta ao local de armazenamento, antes do horário limite estabelecido no Quadro III, para cada município.

5.1.9. Para cada recolhimento deverá haver um comprovante de entrega/coleta assinado pelo colaborador da Justiça Eleitoral e outro comprovante assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral no local de armazenamento;

5.1.10. A(s) CONTRATADA(s) só poderá considerar concluído o recolhimento das urnas, após a confirmação dos Cartório Eleitorais e da Seção de Voto Informatizado de que não restou nenhuma urna pendente de recolhimento.

Endereços e horário da prestação dos serviços

5.2. As listas definitivas dos endereços dos locais de armazenamento e dos locais de votação serão disponibilizadas pelo TRE-MT em até **30 dias do início da execução**.

5.3. Os serviços de coleta e entrega das urnas e cabinas deverão **iniciar e terminar nos horários determinados nos quadros II e III**.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Os serviços deverão ser executados com o **máximo zelo às urnas eletrônicas** e demais materiais, posicionando-os de forma segura nos compartimentos dos veículos, protegendo-os de quedas, humidade, poeira ou qualquer outro fator que possa prejudicar o bom estado dos materiais ou de suas embalagens;

5.4.2. Cada coleta/entrega deverá ser atestada com o comprovante de coleta/entrega assinado pelo servidor/colaborador do TRE-MT;

5.4.3. Os funcionários da(s) CONTRATADA(s) deverão se identificar perante os servidores/colaboradores do TRE-MT, em cada coleta/entrega de urnas;

5.4.4. Os veículos deverão dispor, no pára-brisa ou outro local visível, o dístico "A serviço da Justiça Eleitoral";

5.4.5. Cada coleta/entrega será avaliada pelo servidor/colaborador do TRE-MT, no local, através de formulário eletrônico, ao final da execução do serviço. Serão registrados as quantidades e o estado dos materiais recebidos, o zelo aplicado, carregamento/descarregamento com pessoal próprio da contratada, horário de início e término, a identificação do funcionário da contratada, características do veículo utilizado;

5.4.6. O TRE-MT acompanhará, no Painel de Situação do Transporte, as respostas enviadas através dos formulários eletrônicos.

Recursos para a execução dos serviços

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor dos recursos de pessoal e material, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. **Veículos com compartimento de carga fechado;**

5.5.2. **Quantitativo de veículos suficiente para a execução, atendendo a frota mínima exigida para cada município, conforme quadros II e III.**

5.5.3. **Pessoal próprio** para a **condução dos veículos** e para o **carregamento e descarregamento** dos materiais;

5.5.4. Equipamentos necessários a carga e descarga dos materiais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o TRE-MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail).

6.3. O TRE-MT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o TRE-MT poderá convocar o representante da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica/Administrativa

6.5. A fiscalização técnica e administrativa será realizada por um servidor da seção de voto informatizado (SVIN) e pelas chefias dos Cartórios Eleitorais.

6.6. As chefias de Cartórios atestarão a execução dos serviços nos municípios da sua competência, pontuando sobre os requisitos exigidos para a prestação do serviço contratado.

6.7. Os registros de atestação dos serviços prestados pela contratada deverão ser feitos pelos fiscais dos Cartórios, em até 4 dias úteis após cada turno das Eleições.

6.8. A Coordenadoria de Sistemas Eleitorais e Logística de Eleições - CSEL disponibilizará aos fiscais o formulário de atestação dos serviços.

6.9. O fiscal da SVIN fará a atestação dos serviços de coleta/entrega realizados no Espaço de Conservação e Armazenamento das Urnas Eletrônicas na sede do TRE-MT.

6.10. O fiscal da SVIN acompanhará os registros de atestação dos serviços, compilará possíveis problemas ou apontamentos de requisito não satisfatório e submeterá ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.11. A gestão do contrato será realizada pelo Coordenador de Sistemas Eleitorais e Logística de Eleições do TRE-MT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução contratual será acompanhada e aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme indicadores e critérios definidos no Anexo III deste Termo de Referência.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante das sanções previstas no item 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Realização do transporte dos materiais para cada local de votação determinado;

7.3.2. Cumprimento dos prazos;

7.3.3. Funcionários e veículos devidamente identificados;

7.3.4. Zelo com os materiais transportados;

7.3.5. Apresentação de documentos requeridos;

7.3.6. Pessoal próprio para carga e descarga, além do motorista;

7.3.7. Entrega/coleta dentro do intervalo de horas definido;

7.3.8. Tipo, quantidade e condições dos veículos utilizados.

7.4. **O valor do pagamento devido em cada período de medição será apurado com base no valor unitário contratual previsto para o período, observada a efetiva execução dos serviços, sendo determinado pela quantidade de urnas transportadas por município**.

7.5. O valor a ser pago será calculado conforme a seguinte fórmula:

VP = VC - (GM1 + GM2 + ... +GMn) - (GIMR1 + GIMR2 + ... + GIMRm), onde GMn é o valor individual de cada multa ou penalidade aplicada no período e GIMRm é o valor de cada glosa vinculada a indicadores do IMR.

7.6. As glosas decorrentes do IMR possuem natureza de ajuste de pagamento por desempenho, não se confundindo com as sanções administrativas previstas na cláusula específica.

7.7. As multas e demais penalidades aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos,

observados o contraditório e a ampla defesa.

Do recebimento provisório

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico-administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo de recebimento consolidado a partir dos termos de atestação da sede do TRE-MT e de todos os Cartórios Eleitorais atendidos pela contratada.

7.12. A(s) CONTRATADA(s) ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste consolidado dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os critérios constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Do recebimento definitivo

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.16. A(s) CONTRATADA(s) será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Infrações Administrativas

8.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

IV – falhar na execução dos serviços, comprometendo prazos, rotas ou a integridade da carga;

V – não manter as condições de habilitação durante a execução do contrato;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento;

VIII – descumprir obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas ao transporte rodoviário de cargas;

IX – causar danos, extravio, avaria ou perda de materiais transportados, especialmente urnas eletrônicas e equipamentos associados;

X – interromper ou suspender, sem justificativa, a prestação dos serviços.

Das sanções administrativas

8.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à(s) CONTRATADA(s) as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

Dos critérios de aplicação

8.4. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os danos causados à Administração, especialmente quanto à segurança do processo eleitoral;

IV – a reincidência;

V – a extensão da falha operacional e seu impacto logístico.

Das Multas

8.5. Multa de mora

8.5.1. Será aplicada multa de mora nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços:

I – **2,0% (dois por cento) por hora de atraso** , incidente sobre o valor da parcela afetada;

II – limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela.

8.5.2. O atraso no transporte ou entrega de urnas eletrônicas e materiais eleitorais será considerado infração de alto impacto, podendo ensejar aplicação cumulativa de outras sanções.

8.6. Multa por inexecução

8.6.1. Nos casos de inexecução parcial:

multa de até **10% (dez por cento)** do valor da parcela não executada.

8.6.2. Nos casos de inexecução total:

multa de até **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

Da responsabilidade por danos

8.7. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

8.8. A CONTRATADA será integralmente responsável:

I – por avarias, extravios ou perdas;

II – por danos a urnas eletrônicas, mídias, baterias e demais equipamentos;

III – por prejuízos decorrentes de atraso que comprometa o calendário eleitoral.

Da retenção e cobrança

8.9. As multas poderão ser:

I – descontadas de pagamentos devidos;

II – cobradas administrativamente;

III – cobradas judicialmente, se necessário.

Da rescisão contratual

8.10. O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

I – inexecução total ou reiterada;

II – descumprimento grave das obrigações contratuais;

III – comprometimento da segurança ou da logística eleitoral;

IV – abandono dos serviços.

Do contraditório e da ampla defesa

8.11. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados:

I – o contraditório;

II – a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação;

III – o direito a recurso , nos prazos e condições estabelecidos pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Considerações específicas da logística de eleições

8.12. Consideram-se infrações de alta gravidade:

I – falhas que comprometam a distribuição ou recolhimento de urnas;

II – qualquer dano a equipamentos eleitorais;

III – atrasos que impactem diretamente a realização das eleições.

8.13. Nessas hipóteses, a Administração poderá aplicar sanções mais gravosas, inclusive cumulativamente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

9.3. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente licitação, pois a natureza dos serviços não apresenta volume que justifique a conjugação de capacidades por meio de consórcio. A adoção dessa medida visa, ainda, assegurar maior eficiência na gestão contratual, simplificar os procedimentos de habilitação e julgamento, bem como mitigar riscos decorrentes de eventuais conflitos entre consorciadas, contribuindo para a adequada execução do contrato e a efetiva responsabilização da(s) CONTRATADA(s).

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.1. O licitante deverá comprovar sua existência jurídica e a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações mediante apresentação, conforme sua natureza jurídica, dos seguintes documentos: registro comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades empresárias, sociedades simples, associações ou demais pessoas jurídicas; documentos de eleição, nomeação ou designação de seus administradores, quando não constarem do ato constitutivo; e, quando exigível para o exercício da atividade, ato de autorização, registro ou inscrição perante o órgão competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.2. O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade; certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias; certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme a natureza da atividade; certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas; e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação econômico-financeira

9.4.3. o licitante deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação dos seguintes documentos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e, quando se tratar de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, documentação contábil referente ao período de sua existência, observadas as exigências legais aplicáveis.

Qualificação técnica-operacional

9.4.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.4.6. Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em plena validade;

9.4.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.7.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão comprovar que a empresa executou serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

9.4.7.2. Considera-se a execução em características compatíveis com o objeto deste certame o serviço de transporte de encomendas.

9.4.7.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa contratante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação, para todos os municípios, ida e volta, nos dois turnos das Eleições 2026, é de **R$ 548.635,92 (quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de Pleitos 2026: **10.14.111.02.061.0033.4269.0001 - PLEITOS ELEITORAIS - DESPESAS DIVERSAS**.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Compõem também esse termo de referência os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I - Lista dos Municípios e seus Locais de Armazenamento

12.1.2. Anexo II - Locais de Votação para Distribuição das Urnas

12.1.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

12.1.4. Anexo IV - Planilha de Proposição de Preços

12.1.5. Anexo V - Estimativa de Preços

Cuiabá, 21 de julho de 2026.

Salomão de Souza Fortaleza

Coordenadoria de Sistemas Eleitorais e Logística de Eleições

Lourenço Gonçalves Queiroz

Seção de Voto Informatizado

Ubiratan da Costa e Andrade

Coordenadoria de Contratações e Materiais

Documento assinado eletronicamente por **SALOMAO DE SOUZA FORTALEZA**, **COORDENADOR**, em 21/07/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link " Verificador " informando o código verificador **1199141** e o código CRC **18D2EC21**.